

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LICENCIAMENTO.**

CONTRATO 06/2017
CONVITE Nº. 01/2017
PROCESSO Nº 134/2017

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **ARMANDO ROSSAFA GARCIA**, brasileiro, casado, pecuarista, RG. nº 5.732.600- SSP/SP, C.P.F. (MF) nº 031.976.978-04, residente e domiciliado na Avenida Navarro de Andrade nº 1.640, nesta, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **DIAS & DONEGA S/S LTDA - ME**, com C.N.P.J nº. 05.280.376/0001-10 e Inscr. Estadual nº. Isento, estabelecida na Rua 13, nº. 2375, Sala 902 A, Bairro Centro, na cidade de Jales, estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) **JOSE LOURENÇO DONEGA**, brasileiro, casado, Geólogo, Técnico em Agrimensura, residente e domiciliado na Rua Montana, nº. 744, Jardim Estados Unidos, na cidade de Jales, estado de São Paulo, portador do RG nº. 9.392.940-7 e do CPF nº. 062.961.838-01, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento contratual, que se regerá pela Lei n. 8666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas que as partes aceitam e outorgam mutuamente a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA, como vencedora da Licitação na modalidade **CONVITE Nº. 01/2017**, deverá elaborar Projeto de Licenciamento para Regularização de Alteamento e Ampliação, conforme etapas especificadas abaixo:

Descrição dos Serviços		Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	1º ETAPA Topografia: Levantamento Planialtimétrico, e levantamentos cadastrais, locação dos furos de sondagens, mapa topográficos cadastrais; e locação das futuras células; em campo;	01	5.100,00	5.100,00
02	2º ETAPA Execução em campo de 04 furos de sondagens em solo; com 15 metros de profundidade, laudos; projetos e Geologia e hidro geológicos; da área do aterro sanitário a ser ampliada junto a CETESB-SP	01	6.200,00	6.200,00
03	3º ETAPA Projeto e Laudo da fauna e Flora do local do empreendimento; CAR – Cadastro ambiental rural da matrícula da área; Cadastro da Área Junto ao IPHAN-SP, Projeto e Memorial de corte e de árvores isoladas; Projeto e memorial da área da reserva legal; projeto e memorial de reposição florestal;	01	14.100,00	14.100,00
04	4º ETAPA Projeto e memorial de alteamento da antiga área do aterro sanitário; Projeto Completo de ampliação; Projeto memoriais de cálculos de alteamento da área a ser ampliada projeto e memoriais hidráulicos; de águas pluviais; e do chorume; a área a ser ampliada; levantamento e trabalho de critério para elaboração do plano de comunicação para comunidade; junto a CETESB.	01	18.100,00	18.100,00
VALOR TOTAL (R\$)				43.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes dos serviços mencionados neste **CONTRATO** serão empenhadas no exercício de 2017 na Dotação Orçamentária própria, conforme abaixo:

03	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA FÉ DO SUL
03.08.00	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
17.512.0118.2118.0000	MANUTENÇÃO DA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 61

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços objeto deste **CONTRATO** ao CONTRATANTE pelo preço certo e total de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), que será pago da seguinte forma:

3.2. Os pagamentos dos serviços prestados deverão obedecer ao cronograma dos serviços realizados e as Etapas serão remuneradas após expedição das licenças junto a CETESB, e serão efetuados pelo Setor de Finanças em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, mediante crédito em conta corrente da contratada, a saber: **Banco Itaú SA, Ag. 0614 (Jales), C/C 10.398-4.**

3.3. O presente contrato não poderá ser reajustado, em face de sua curta duração.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato será até 31/12/17, a partir da assinatura do instrumento contratual.

4.2 O prazo para realização dos trabalhos e finalização do relatório técnico final será de 90 dias, após a ordem de início dos serviços.

4.2.1 O prazo a que se refere os itens anteriores poderão ser prorrogados nos termos do Artigo 57 da Lei Federal n.8.666/93 e suas posteriores alterações.

4.2.2. Eventual pedido de prorrogação de prazo deverá ser solicitado pela CONTRATADA, por escrito, dentro do prazo contratual e devidamente justificado, podendo ser prorrogado nos termos previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Os serviços contratados serão executados sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, atendidas as especificações fornecidas pelo SAAE Ambiental, devendo a Contratada alocar todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.

5.2 Os serviços objeto deste contrato serão iniciados pela CONTRATADA imediatamente após a assinatura deste instrumento, e recebimento da Ordem de Serviços, conforme indicado no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nas situações previstas no artigo 78 e pelas formas previstas no artigo 79, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

6.2. A rescisão deste **CONTRATO** por culpa da CONTRATADA implicará na aplicação das penalidades nele previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Se a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Edital, incidir em erros ou atrasos na execução deste ajuste e quaisquer outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente; incluindo-se o prazo para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior, caso fortuito ou alheio a sua vontade, devidamente comprovado e reconhecido pela Administração;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a rescisão do mesmo;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada executar o objeto contratual em desacordo com as normas deste Convite e especificações constantes do Anexo;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada desatender as determinações emanadas por esta Instituição; e

f) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da licitante.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

8.2. A multa ou eventuais prejuízos previstos nesta *Cláusula* poderão ser descontados do crédito que a CONTRATADA tiver com o CONTRATANTE ou cobrada administrativa ou judicialmente, após a sua inscrição em dívida ativa.

8.3. A Contratante tem a obrigação de atender às solicitações de esclarecimentos e documentos requisitados pela Contratada para execução dos serviços ora contratados, ficando a Contratada isenta de qualquer responsabilidade no caso de inexecução de serviços motivada por culpa da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.2. A **CONTRATADA** oferecerá como garantia dos serviços prestados, aquela prevista no Código Civil Brasileiro e a contida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, ficando obrigada a **CONTRATADA**, especialmente, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas

expensas, em caso de verificação de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para a execução dos serviços objeto do presente, a Contratada obriga-se a:

1. A Contratada responsabilizar-se-á por todos os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e Termo de Referência (Anexo I).
2. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços prestados.
3. A CONTRATADA responsabiliza-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO.
5. Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.
6. Manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7. A CONTRATADA fica obrigada a reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, caso se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do item.
8. A CONTRATADA responderá diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste CONTRATO, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para a execução dos serviços objeto do presente, a Contratante obriga-se a:

1. Exercer a fiscalização e controle dos serviços prestados;
2. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações;
3. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços;
4. Prestar aos empregados da Contratada as informações e esclarecimentos solicitados a respeito da natureza dos serviços;
5. Indicar gestor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
6. Expedir autorização especificando o início, as condições e os locais onde os serviços serão executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por

intermédio do(a) servidor(a) Ariel Cássio Marques Ernandes, designado através de portaria 26/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

12.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao edital da Carta Convite nº 01/2017 e seus anexos e ainda a proposta financeira da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, com renúncia pelos demais, por mais privilegiados que sejam, para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente **CONTRATO** ou de fatos que com ele se relacionarem.

E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente em três vias de igual teor e forma, que será assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Santa Fé do Sul – SP, 23 de fevereiro de 2017.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL
SAAE AMBIENTAL
- CONTRATANTE -

DIAS & DONEGA S/S LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Aline Juliana de Campos Vicente
RG 28.262.185-4 SSP/SP

Thiago Diniz Moura
RG 001354044 SSP/MS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

CONTRATADA:- DIAS & DONEGA S/S LTDA - ME, com C.N.P.J nº. 05.280.376/0001-10.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 06/2017 - CONVITE Nº. 01/2017 - PROCESSO Nº 134/2017.

OBJETO: *Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de Projeto de licenciamento para regularização de alçamento e Ampliação de área contíguas para implantação de novas células no Aterro Sanitário, neste Município.*

ADVOGADO(S): (*)_____.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santa Fé do Sul, em 23/02/2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: ARMANDO ROSSAFA GARCIA - Superintendente

E-mail institucional: saae.santafedosul@gmail.com

E-mail pessoal: saae.santafedosul@gmail.com

Assinatura:_____

CONTRATADA:

Nome e cargo: JOSE LOURENÇO DONEGA - Representante Legal

E-mail institucional: jldonega@ig.com.br

E-mail pessoal: jldonega@ig.com.br

Assinatura:_____

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

SAAE AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.

CONTRATADA: DIAS & DONEGA S/S LTDA - ME, com C.N.P.J nº. 05.280.376/0001-10.

VALOR: R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais) por global.

ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2017.

OBJETO: “Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de Projeto de licenciamento para regularização de alteamento e Ampliação de área contiguas para implantação de novas células no Aterro Sanitário, neste Município”.

VIGÊNCIA: até 31/12/2017.

MODALIDADE: CONVITE Nº. 01/2017 - PROCESSO Nº 134/2017

PROponentes: 03.

Santa Fé do Sul, 23 de fevereiro de 2017.

ARMANDO ROSSAFA GARCIA
Superintendente